



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 668 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1995.

"ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA
O EXERCÍCIO DE 1996."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, por seus representantes legais,

A P R O V A :

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Cordeiro para o exercício financeiro de 1996 estima a receita em R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) e fixa a despesa em R\$ 8.971.500,00 (oito milhões, novecentos e setenta e hum mil e quinhentos reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, sendo que o saldo apresentado de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais) será destinado a reserva de Contigência.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas, Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações - constantes do adendo III, anexo 02, da Lei nº 4320/64, com os seguintes desdobramentos:

R\$ 8.100.000,00

01 - RECEITAS CORRENTES

| | |
|--|------------------|
| 1.1 - Receita Tributária..... | R\$ 800.000,00 |
| 1.3 - Receita Patrimonial..... | R\$ 400.000,00 |
| 1.4 - Receita Agrop. e Industrial..... | R\$ 100.000,00 |
| 1.7 - Transferências Correntes..... | R\$ 6.400.000,00 |
| 1.9 - Outras Receitas Correntes..... | R\$ 400.000,00 |

R\$ 8.100.000,00

01 - RECEITAS DE CAPITAL

| | |
|---------------------------------------|----------------|
| 2.1 - Operações de crédito..... | R\$ 1.700,00 |
| 2.2 - Alienação de Bens..... | R\$ 600,00 |
| 2.4 - Transferências de Capital..... | R\$ 867.700,00 |
| 2.5 - Outras Receitas de Capital..... | R\$ 30.000,00 |

TOTAL GERAL R\$ 9.000.000,00



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos, observada a discriminação seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

| | | |
|------------------------------|-----|------------------------|
| | R\$ | <u>900.000,00</u> |
| 01 - CÂMARA MUNICIPAL | | |
| 1.1 - Corpo Legislativo..... | R\$ | 450.000,00 |
| 1.2 - Secretaria..... | R\$ | 450.000,00 |
| | | <u>R\$8.100.000,00</u> |

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

| | | |
|--|--------------------|-------------------------|
| 2.1. - Gabinete do Prefeito..... | R\$ | 360.000,00 |
| 2.2. - Secretaria Geral..... | R\$ | 225.000,00 |
| 2.3. - Secretaria Municipal de Administra - ção e Planejamento..... | R\$ | 495.000,00 |
| 2.4. - Secretaria Municipal de Fazenda..... | R\$ | 685.000,00 |
| 2.5. - Secretaria Municipal de Assistência Social..... | R\$ | 215.000,00 |
| 2.6. - Secretaria Municipal de Educação e Cultura..... | R\$ | 2.610.000,00 |
| 2.7. - Secretaria Municipal de Saúde..... | R\$ | 1.170.000,00 |
| 2.8. - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos..... | R\$ | 2.070.000,00 |
| 2.9. - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio-Ambiente..... | R\$ | 180.000,00 |
| 2.10. - Assessoria Jurídica..... | R\$ | 90.000,00 |
| | TOTAL GERAL | <u>R\$ 8.100.000,00</u> |

| | | |
|-----------------------------|-------------------------|-------------------------|
| RESUMO: | | |
| - CÂMARA MUNICIPAL..... | R\$ | 900.000,00 |
| - PREFEITURA MUNICIPAL..... | R\$ | <u>8.100.000,00</u> |
| | TOTAL GERAL..... | R\$ 9.000.000,00 |

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

A - Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento) da receita estimada nos termos previstos da legislação vigente.

B - Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento da despesa nos termos do artigo 43, parágrafo 1º e incisos da Lei. nº 4320/64.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

C - Abrir Créditos Adicionais Suplementares em função de transferência de verbas conveniadas:

D - Corrigir o presente Orçamento Municipal em data de 1º de Janeiro de 1996, baseado nos valores dos índices de correção monetária em cálculos do período de julho a dezembro de 1995 de acordo com índices governamentais;

E - Será de 10% (dez por cento) o montante do Orçamento Municipal destinado a Câmara dos Vereadores;

F - Será de 29% (vinte e nove por cento) o montante do Orçamento Municipal destinado a Secretaria Municipal de Educação;

G - Promover transferências aos Fundos Municipais, por conta do presente Orçamento, decorrentes da dotação 3.2.1.4.

Art. 5º - O Subsídio e a Representação do Prefeito e Vice Prefeito, serão reajustados na forma da legislação complementar vigente e de outras normas que a suplementem, substituam ou regulamentem.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1996, ficando consideradas revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Sala Juscelino Kubitschek, 13 de dezembro de 1995.

MARCUS SILVEIRA DE MORAES

PRESIDENTE